INDICAÇÃO N.° 0357/2025

Dispõe sobre a gratuidade do uso das vagas de estacionamento nas áreas de Zona Azul no município de Fortaleza, por até duas horas, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 **DE** 02 **DE 2025.**

Julierme Sena
Vereador do PL

DEPTO. LEGISLATIVO
01 FEV 2025
16:07

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 0357/2025
PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a gratuidade do uso das vagas de estacionamento nas áreas de Zona Azul no município de Fortaleza, por até duas horas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica estabelecida a gratuidade no uso das vagas de estacionamento regulamentado nas áreas de Zona Azul do município de Fortaleza, para os veículos que utilizarem o espaço por um período de até duas horas.

Art. 2º Após o período de uma hora de gratuidade, será cobrada a tarifa normal estabelecida pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) de Fortaleza, conforme a regulamentação vigente.

Parágrafo Único: A utilização da gratuidade de duas horas poderá ser aplicada uma vez ao dia por veículo, mediante identificação e registro do mesmo no sistema de controle da Zona Azul.

Art. 3º Esta gratuidade não exime o condutor de observar as demais regras de estacionamento e sinalização aplicáveis à Zona Azul, sendo passível de autuação em caso de descumprimento.

Art. 4º Cabe à AMC, em parceria com empresas responsáveis pela gestão do sistema de Zona Azul, a implementação dos meios tecnológicos e operacionais necessários para o controle efetivo da gratuidade, garantindo a integridade e a transparência do processo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação, definindo os procedimentos operacionais e demais normativas necessárias para o seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa atender às demandas dos cidadãos de Fortaleza quanto à flexibilização do uso das áreas de Zona Azul, com a criação de uma gratuidade de até duas horas de estacionamento. Essa iniciativa pretende facilitar o acesso rápido a serviços e comércios, estimular a rotatividade de veículos em áreas de grande fluxo e garantir maior conveniência aos usuários.

Atualmente, as áreas de Zona Azul desempenham um papel crucial no ordenamento do trânsito e na oferta de vagas de estacionamento em regiões de grande circulação. No entanto, muitos usuários precisam dessas vagas apenas por períodos curtos, especialmente em atividades como retirada de mercadorias, consultas rápidas e acesso a serviços essenciais. A cobrança do estacionamento por esses breves períodos pode ser um obstáculo para motoristas que necessitam de estacionamentos rápidos e encarece essas atividades.

A gratuidade por até duas horas contribuirá para reduzir esses impactos, beneficiando diretamente pequenos comerciantes, prestadores de serviço e cidadãos que utilizam o sistema de Zona Azul para atendimentos rápidos. A medida também incentivará o fluxo de pessoas e estimulará o comércio local, uma vez que o acesso facilitado às vagas de estacionamento pode atrair mais consumidores.

Além disso, com a gratuidade limitada a duas horas, esta lei procura manter o equilíbrio entre o direito dos cidadãos e a necessidade de organização do espaço público. Esse limite de tempo permite a rotatividade das vagas e evita a ocupação prolongada das áreas de Zona Azul, sem comprometer a receita proveniente desse sistema.

Por fim, ao implantar essa gratuidade, o município promove um ambiente urbano mais acessível, dinâmico e economicamente vibrante, ao mesmo tempo que fortalece a confiança da população nas políticas públicas voltadas para a mobilidade urbana.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL